



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Administração, Obras Transportes e Serviços Públicos



ATA DA 8ª REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, pela plataforma 8X8, realizou-se Reunião Conjunta de Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, sendo elas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Administração, Obras Transportes e Serviços Públicos, à qual estavam presentes os vereadores: Pastor Alex, Eder Tipura, Marcelo Malucão, Sâmara Diretora, Sildete Assistente Social e Vinícius Pedro, ausentes os vereadores Marquinho e Fernando Cabral, sendo que o Vereador Marquinho justificou a ausência, uma vez que foi diagnosticado com coronavírus e necessita de repouso. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião onde foi constatada a presença dos vereadores acima. Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passou a deliberar sobre o **Projeto n. 69/2021**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências, o presidente da Comissão, Pastor Alex, iniciou a explanação argumentando que o projeto foi direcionado a esta Comissão, acompanhado de parecer contábil na qual destaca que não foi detectada nenhuma irregularidade que desaprove o PL. Na mesma ocasião, afirmou que está presente no projeto o parecer jurídico que também não apontou regularidades aparentes no aspecto jurídico. Passou-se então a aprovação dos pareceres e por unanimidade foram aprovados e sem emendas o PL foi encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sendo que o presidente da Comissão tomou a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



palavra e ressaltou a importância do projeto que visa a modificação de dotação orçamentária, após, analisou a documentação da proposição e então passou-se a votação do projeto, sendo que os membros da Comissão votaram favoráveis a aprovação do projeto. Dando continuidade à reunião, passou-se a deliberar sobre o **Projeto n. 54/2021**, que trata sobre a alteração a próprio público e dá outras providências, o presidente da Comissão, Pastor Alex, iniciou a explanação argumentando que o projeto foi direcionado a esta Comissão e trata especificamente da troca do nome bairro denominado Rosário II para Bairro São Bento, destacou que o projeto está acompanhado de abaixo-assinado dos moradores daquele local e que a documentação está em conformidade com a legislação regente, após suas considerações, passou-se a votação do projeto pela respectiva Comissão que por unanimidade concluiu para constitucionalidade e legalidade do projeto, determinando a remessa do PL sem emendas para a Comissão de **Administração, Obras Transportes e Serviços Públicos**, neste momento, o presidente da Comissão, vereador Vinícius Pedro, por ser autor do projeto não proferiu seu voto, também não houve possibilidade de convocação de seu suplente, uma vez que é o vereador Marquinho que está acometido de COVID-19, assim, apenas dois integrantes da Comissão de Administração proferiram seus votos e, por 2(dois) votos favoráveis deu-se a aprovação do projeto sem emendas. Dando continuidade aos trabalhos, deu-se a palavra ao presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise da emenda apresentada ao **Projeto n. 40/2021**, apresentada pela Comissão de Finanças, na qual pretende acrescentar o art. 45 na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.022. A emenda foi lida e aprovada por unanimidade pela Comissão de Justiça, ficando sugerido a renumeração dos artigos 45 e 46 e 46 do respectivo PL que estão numerados de forma equivocada. Por fim, foi concedida a palavra ao Analista Jurídico Rodrigo S. Pereira que teceu os comentários a respeito dos pareceres jurídicos sobre os respectivos projetos, salientando que todos estão disponíveis no SAPL para que os vereadores possam deles tomarem conhecimento. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rodrigo S. Pereira, Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parlamentar, lavrei a presente ata que após a leitura deverá ser aprovada pelos presentes através da competente assinatura.

Sala das Comissões(virtual), 10 de junho de 2021.



RODRIGO DA
SILVA
PEREIRA:04951988
623

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA SILVA
PEREIRA:04951988623
Dados: 2021.06.11
12:43:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analizado pela comissão permanente supracitada em reunião por videoconferência, em obediência à portaria 19/2021, que instituiu temporariamente a modalidade de reuniões do plenário e das comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, foi analisado a com uso de tecnologia por videoconferência e participação pela internet dos vereadores desta Casa Legislativa.

A proposição havia sido analisada por esta Comissão em 04/05/2021 e encaminhada para a Comissão de Finanças para a sua deliberação, ficando consignado que naquela data esta Comissão não encontrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no PL em questão.

Ato contínuo, a Comissão de Finanças deliberou por determinar diligências a fim de melhor assegurarem as decisões a serem tomadas por seus membros, sendo que, após apresentado os pareceres contábeis e jurídico, a Comissão de Finanças apresentou a seguinte emenda aditiva ao projeto:

Lei Municipal nº 2.738/2.020

Art. 8º O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que obedecidas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas tendentes a:

- I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Verifica-se que a emenda aditiva visa acrescentar o artigo 45 e seus incisos e sugeriu a renumeração dos artigos 45 para artigo 46, artigo 46 para artigo 47 e artigo 47 para artigo 48.

Após discussão, a Comissão deliberou que a emenda é cabível à espécie e está dentro da legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões (virtual), 11 de junho de 2021.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Presidente: Vereador Pastor Alex

Secretário: Sâmara Diretora

Membro: Sildete Assistente Social (suplente)